



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**Lei Municipal nº 494, de 13 de fevereiro de 2017.**

**EMENTA: Propõe emendas a Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Funcional da Prefeitura Municipal de Porteiras, Cria os Cargos Comissionados, Estabelecendo as Obrigações de cada Cargo, bem como os Valores das Gratificações, Hierarquia e Adota Outras Providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VI do art. 1º da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passará a ter a seguinte redação:

**'VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;'**

Art. 2º - A identificação do 'Capítulo VI' da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, constará com a seguinte redação:

**'CAPÍTULO VI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL'**

Art. 3º - Os artigos 36, 37, *caput*, e incisos I e II, da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passarão a ter as redações seguintes:

**'Art. 36 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como função estabelecer e executar a política de Trabalho e Assistência Social do Município, cabendo-lhe planejar, normatizar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes a esta secretaria de modo a garantir a população o direito a um atendimento com qualidade.**

**Art. 37 - Integra o organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social a seguinte estrutura, também identificado no Anexo VI desta Lei:**

**I - Secretário de Assistência Social;**

**II - Secretário Adjunto de Assistência Social;'**



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º - A SEÇÃO I do Capítulo VI da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passará a ter a seguinte identificação:

### **'SEÇÃO I SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL'**

Art. 5º - Os incisos I do art. 45, I do art. 48 e XIII do art. 49 da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passarão a ter as seguintes redações:

**'Art. 45 - (...)**

**I - Reunir-se com o Secretário Municipal de Assistência Social para discussão e tomada de decisões nos assuntos afins a sua diretoria;**

**Art. 48 - (...)**

**I - Acompanhar, Executar e Fiscalizar os Programas Federais sob a competência da Secretaria de Assistência Social;**

**Art. 49 - (...)**

**XIII - Reunir-se com o Secretário Municipal de Assistência Social para discussão e tomada de decisões nos assuntos afins a sua diretoria.'**

Art. 6º - Dos demais instrumentos normativos municipal, inclusive na Lei Orçamentária vigente, onde se lê SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, passará a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos treze (02) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017).

**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**